



## Protocolo de Colaboração

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia de Alvalade procura, no uso das suas competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, dar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através do atendimento social de proximidade levado a cabo pelos técnicos do serviço de Direitos Sociais;
- b) No âmbito deste atendimento, foram identificadas carências no que respeita à capacidade de alguns tutores darem resposta às necessidades de bem estar animal e saúde pública;
- c) Constata-se, por exemplo, além de carências ao nível da alimentação, que os tutores de animais não cumprem a legislação em vigor no que respeita à obrigatoriedade de identificação eletrónica de animais, registo no Sistema de Informação de Animais de companhia, licença emitida pela Junta de Freguesia. Paralelamente não cumprem a vacinação antirrábica ou a desparasitação destes animais;
- d) No atual contexto socioeconómico, decorrente da crise económica que tem vindo a agravar-se no pós -pandemia e no contexto de guerra, aumenta a fragilidade socioeconómica de alguns agregados familiares, fato que pode vir a exponenciar o risco de negligência face a cuidados básicos ou a abandono de animais;
- e) É, por isso, imperioso corrigir estas insuficiências, com evidentes benefícios para o bem estar animal, para os tutores e para a saúde pública, na vertente de prevenção do abandono e de zoonoses e doenças infectocontagiosas;
- f) A ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental é uma associação de sensibilização e apoio social e ambiental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída em outubro de 2011, cujo objetivo é diminuir o grave problema do abandono animal, atuando a montante sobre uma das principais causas de abandono em Portugal: a vulnerabilidade económica e social das famílias;
- g) A ANIMALIFE celebrou um Contrato-Programa com o Município de Lisboa com vista ao desenvolvimento e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua”, pelo prazo de 36 meses;


- h) A execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua” é uma resposta social, muito específica que prevê a existência de uma Equipa de Rua multidisciplinar, constituída por um/a assistente social e um/a médico/a-veterinário/a. Dedicar-se a providenciar apoio social e prestar serviços médico-veterinários no domicílio de utentes em situação de vulnerabilidade social, devidamente sinalizadas, ou em espaços cedidos pelas Juntas de Freguesia ou Câmara Municipal. Pressupõe, por isso e por razões de proximidade e eficiência, a articulação com as Juntas de Freguesia, no sentido da sinalização e apoio de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica e seus animais de companhia, bem como situações de sem-abrigo;
- i) Além de prever resposta para as necessidades alimentares, contempla a garantia de produtos de higiene, consultas, vacinação contra doenças infectocontagiosas, identificação eletrónica, vacinação, desparasitação ou esterilização dos respetivos animais de companhia. Em casos urgentes, prevê ainda a realização de cirurgias interno-externo.
- j) Garante-se ainda que os cuidados médico-veterinários sejam feitos no domicílio sempre que a concreta realidade do tutor o justifique, acautelando-se ainda a eficiência do projeto, designadamente quando os tutores, fruto da idade ou patologia, tenham a sua mobilidade comprometida.
- k) Em maio de 2021, foi estabelecido um primeiro protocolo com a Associação Animalife, tendo havido a necessidade de rever este acordo no final de julho, tendo o mesmo sido suspenso de forma a torná-lo mais abrangente e eficiente. Após análise, propõe-se um acordo mais abrangente em matéria de cuidados prestados, bem como contemplando ações de sensibilização/formação na comunidade, de forma a prevenir situações de negligência ou abandono animal, bem como promovendo a adoção de animais consciente.

Entre:

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt), neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Amaral Lopes;

Segundo Outorgante: **ANIMALIFE, Associação de Sensibilização e Apoio Social e Ambiental**, associação de direito privado, que prossegue fins não lucrativos, com a identificação de pessoa coletiva n.º 510 025 757, com sede na Av. Praia da Vitória – 15 – Cave, 1000-245 Lisboa e endereço eletrónico [geral@animalife.pt](mailto:geral@animalife.pt) representada neste ato por Rodrigo Alexandre Fernandes Livreiro, na

qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, de harmonia com os seus estatutos, e adiante designada por ANIMALIFE, AL ou Segundo Outorgante;



É livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto a implementação e execução do Projeto “Street Vet – Vet na Rua” no território da Freguesia de Alvalade, de acordo com o previsto no Anexo I, que dele faz parte integrante.

#### Cláusula Segunda

São objetivos do presente protocolo:

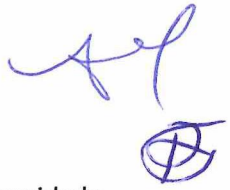
- a) Prevenir o abandono de animais por parte de famílias em situação de carência socioeconómica e de pessoas em situação de sem abrigo;
- b) Sensibilizar a população abrangida pelo projeto quanto aos cuidados a ter com os seus animais de companhia;
- c) Prevenir problemas de saúde pública;
- d) Melhorar o bem estar das famílias em situação de fragilidade ou sem abrigo, assim como dos seus animais de companhia

#### Cláusula Terceira

1. A Junta de Freguesia de Alvalade compromete-se a:

- a) Atribuir à ANIMALIFE um apoio financeiro anual, no montante total de €5000,00€ (cinco mil euros), com vista à implementação e execução do Projeto no território da Freguesia, como complemento ao apoio anual atribuído pela Câmara Municipal de Lisboa, de forma a que todas as situações sinalizadas, seja no âmbito do atendimento social de proximidade sejam passíveis de apoio;
- l) O apoio financeiro será atribuído, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - a) € 3000,00 (três mil euros), com a assinatura do Protocolo;
  - b) € 1000,00 (mil euros) ao fim de seis meses e após entrega de relatórios trimestrais;
  - c) € 1000,00 (mil euros), no prazo de 30 dias a contar da apresentação pela Anmalife, do relatório anual de execução das atividades e do relatório anual financeiro do projeto objeto do Protocolo.





- b) Disponibilizar um espaço de atendimento, nos termos do Anexo I;
  - c) Ceder, sempre que possível, espaço para realizar ações de sensibilização para a comunidade.
  - d) Sinalizar à ANIMALIFE, através do Pelouro dos Direitos Sociais ou do Gabinete Animal da Junta de Freguesia de Alvalade, pessoas em situação de carência sócio-económica ou sem abrigo, tutores de animais que possam beneficiar do Projeto;
  - e) Colaborar na execução no Projeto nos termos do Anexo I.
2. O apoio mencionado no n.º 1 será pago em quatro prestações, aquando da assinatura do contrato e após análise dos relatórios trimestrais de execução.
3. Estes relatórios de execução deverão conter:
- a) N.º de utentes sinalizados;
  - b) N.º de animais (cães e gatos);
  - c) N.º de atendimentos realizados;
  - d) N.º de Visitas domiciliárias;
  - e) N.º de procedimentos/atos médico-veterinários;
  - f) N.º de desparasitações (interna e externa);
  - g) N.º de vacinações (contra doenças infeto -contagiosas);
  - h) N.º de Identificações eletrónicas (em casos pontuais);
  - i) N.º de registos SIAC;
  - j) N.º de esterilizações;
  - k) N.º de consultas;
  - l) N.º de Exames;
  - m) N.º de cirurgias (interno-externo);
  - n) N.º de Ações de Formação;
  - o) N.º de ações de sensibilização;
  - p) Quantidades de ração (em kg).



#### Cláusula quarta

A ANIMALIFE obriga-se a:

- a) Implementar e executar o Projeto “Street VET – Vet na Rua” na área da Junta de Freguesia, nos termos definidos no Anexo I;
- b) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- c) Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, relativos à execução do Projeto no território da Freguesia;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio atribuído tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Avaliar e informar o Primeiro Outorgante do impacto do programa nos seus beneficiários, através da elaboração de relatórios trimestrais, nos termos definidos no Anexo I;
- g) Colaborar na dinamização de atividades e iniciativas organizadas em conjunto com a Junta de Freguesia de Alvalade no âmbito do bem estar animal que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades e que comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- h) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia Alvalade, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
- i) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio da Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### Cláusula Quinta

O projeto “Street VET – Vet na Rua” pode ser submetido a fiscalização, vistoria ou auditoria, a realizar pela Junta de Freguesia de Alvalade ou por terceiro por esta indicado, devendo a Primeira Outorgante disponibilizar toda a informação julgada adequada e oportuna para aferir da correta execução física e financeira do projeto.

#### Cláusula Sexta

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, devendo ser formalizado, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do mesmo.

#### Cláusula Sétima

1. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito deste protocolo, permite à contraparte, a resolução do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias contínuos à contraparte.
2. Antes da resolução deverá, de forma expressa, ser dada a possibilidade à parte faltosa de colocar fim ao incumprimento.
3. A resolução do presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas pela Segunda Contratante, determina a devolução do montante do apoio concedido, devendo-se, porém, deduzir os custos associados às atividades efetivamente desenvolvidas.

#### Cláusula Oitava

1. O presente protocolo vigorará durante 12 (doze) meses, contados da data da respetiva assinatura.
2. O presente protocolo renovar-se-á, por 12 (doze) meses, salvo se alguma das partes se opuser à sua renovação com 30 dias contínuos de antecedência.

#### Cláusula Nona

No caso de dúvida acerca da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, esta será resolvida por acordo das Partes, que desenvolverão esforços para, de boa-fé, para encontrar uma solução.

#### Cláusula Décima

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias contínuos, sob pena de absoluta inoponibilidade.

Cláusula Décima Primeira

O presente contrato é composto por Contrato e Anexo I.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

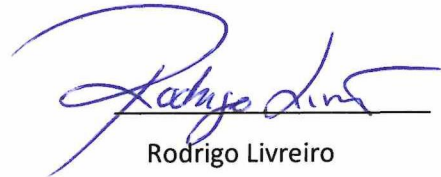
Lisboa, 15 de Maio de 2023

Pela Primeira Outorgante



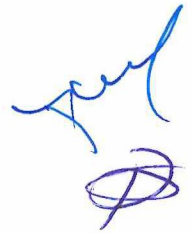
José Manuel Amaral Lopes

Pela Segunda Outorgante



Rodrigo Livreiro





## Anexo I

### Projeto “Street Vet Vet na Rua”

#### Descrição:

Consiste numa equipa multidisciplinar que se deslocará pela cidade numa carrinha alocada ao projeto e providenciará atendimentos de carácter social e de saúde veterinária. A equipa é composta por um/a médico/a veterinário/a e um/a assistente social. Os atos médicos e serviços providenciados pela equipa são:

- Uma vez por mês, um atendimento social para sinalização de famílias com animais, que estejam em situação de vulnerabilidade social, a decorrer num espaço a definir pela Junta;
- Uma vez por mês, um atendimento profilático a animais de famílias sinalizadas pela Junta e/ou Animalife, num espaço a definir pela Junta, para:
  - Desparasitação Interna e Externa; Identificação eletrónica;
  - Vacinação contra as principais doenças infectocontagiosas, designadamente, esgana, parvovirose e leptospirose no caso dos Cães; Coriza, panleucopenia felina e calicivírus felino no caso dos Gatos;
  - Vacinação antirrábica (no caso dos cães).
- Visitas domiciliárias a casa de famílias detentoras de animais, sinalizadas pela Junta de Freguesia e, quando possível em conjunto com os técnicos que sinalizem;
- Formação a técnicos de Intervenção Social ou agentes de proximidade tais como forças de segurança, voluntários, etc;
- Promoção de ações de sensibilização junto do público-alvo do Programa, recorrendo a materiais como flyers ou cartazes.

#### Implementação:

- a) Aexecução do Programa, acompanhando o seu desenvolvimento e disseminação, permitindo a construção de uma linha de base que será depois utilizada para medir o impacto do Programa nos seus beneficiários (Medição do Impacto Social);
- b) Em conjunto com os demais intervenientes, a Junta de Freguesia irá participar na recolha dos dados de impacto, com recurso a métodos quase-experimentais e qualitativos.



Execução:

O Programa tem a duração prevista de 12 (doze) meses, podendo renovar-se por idêntico período.

Será implementada uma monitorização interna da presença e atividade que o Programa irá adquirir, com a apresentação da seguinte demonstração de resultados:

- a) Nº de utentes sinalizados;
- b) Nº de animais (cães e gatos);
- c) Nº de atendimentos realizados;
- d) Nº de Visitas domiciliárias;
- e) Nº de procedimentos/atos médico-veterinários;
- f) Nº de desparasitações (interna e externa);
- g) Nº de vacinações (contra doenças infeto -contagiosas);
- h) Nº de Identificações eletrónicas (em casos pontuais);
- i) Nº de registos SIAC;
- j) Nº de esterilizações;
- k) Nº de consultas;
- l) Nº de Exames;
- m) Nº de cirurgias (interno-externo);
- n) Nº de Ações de Formação;
- o) Nº de ações de sensibilização;
- p) Quantidades de ração distribuída (em kg).

Serão entregues relatórios trimestrais de execução do Programa.

Os atendimentos sociais e profiláticos a realizar pela equipa da ANIMALIFE deverão ter lugar num espaço preparado para receber animais, a definir pela própria Junta de Freguesia.

Para as visitas domiciliárias ou outro tipo de deslocações, a equipa recorrerá à carrinha alocada ao projeto.